



ESTADO DO MARANH O
PREFEITURA MUNICIPAL DE S O FRANCISCO DO BREJ O

**CONTRATO N  017/2022 DE AQUISI O
EVENTUAL E FUTURA DE MATERIAIS
EL TRICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNIC PIO DE S O FRANCISCO DO BREJ O
(MA) E A EMPRESA BELALUZ COM RCIO E
ENGENHARIA EIRELI, NA FORMA ABAIXO.**

Aos dezessete dias do m s de Janeiro do ano de 2022, de um lado, o **MUNIC PIO DE S O FRANCISCO DO BREJ O (MA)**, pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrita no CNPJ sob o n  01.616.680/0001-35, com sede administrativa na Rua Padre C cero n  51 Centro, neste ato representado pelo Secret rio Municipal de Infraestrutura Sr. **ALDAIRES ALVES GALV O**, brasileiro, casado, agente pol tico, portador da c dula de identidade de n  15919272000-7 SSP-MA e do CPF n  402.232.133-49, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **BELALUZ COM RCIO E ENGENHARIA EIRELI** pessoa jur dica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n  20.444.891/0001-82, com sede na Av Get lio Vargas n  1709 Centro Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Joaquim Quirino Cruz, brasileiro, casado, comerciante, portador da c dula de identidade de n  028923592005-8 SSP-MA e do CPF n  343.257.003-15, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Preg o Presencial n  005/2021 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcri o, na parte em que com este n o conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei n  10.520/02 e Lei n  8.666/93, mediante as cl usulas e condi es seguintes:

CL USULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisi o eventual e futura de materiais el tricos para a manuten o preventiva e corretiva da rede de ilumina o p blica municipal, em conformidade com o **Preg o Presencial n  005/2021 - CPL** e seus anexos, que independente de transcri o integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato est  consubstanciado no procedimento licitat rio realizado na forma da Lei n  10.520/2002.

ITEM	DESCRI�O	UNID	QTD	V. UNT.	V. TOTAL
1	ALCA PRE-FORM.DISTR. CAA/CA 4 AWG APF-04	PC	100	2,65	265,00
2	AMPERIMETRO RENZ/SIEMENS FM 72/72 ESC. 0 -500A LIG.TC	PC	10	73,00	730,00
3	BASE P/ RELE FOTOELETRICO EXT.FIXA EXATRON / ILLUMATIC / 2000 P�	PC	1000	4,00	4.000,00
4	BRACO P/LUMIN.PUBLIC.1,00 MT 3/4" ECONOMICO	PC	1500	18,50	27.750,00
5	CABO ALUMINIO CAA C/ALMA 4 AWG "SWAN" KG-11 MT.	KG	500	28,00	14.000,00
6	CABO ALUMINIO ISOLADO DUPLEX 1X16MM2 + 1 NEUTRO 10000 MT	MT	4000	3,50	14.000,00
7	CABO ALUMINIO ISOLADO QUADRUPLEX 3X25 MM2 + 1 2000 MT NEUTRO NU	MT	1000	11,50	11.500,00
8	CABO ALUMINIO ISOLADO QUADRUPLEX 3X35 MM2 + 1 2000 MT	MT	1000	17,00	17.000,00
9	CABO ALUMINIO ISOLADO QUADRUPLEX 3X50 MM2 + 1 2000 MT NEUTRO NU, COLORIDO VM/CZ/PT	MT	500	23,00	11.500,00
10	CABO ALUMINIO ISOLADO TRIPLEX 2X25 MM2 + 1 NEUTRO NU	MT	1000	8,00	8.000,00
11	CABO ALUMINIO ISOLADO UNIPOLAR 0,6/1KV XLPE 1X185MM	MT	800	17,00	13.600,00
12	CABO COBRE 0,6/1KV FLEX.4X10MM2 HEPR	MT	1000	36,00	36.000,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

13	CABO COBRE FLEX. 0,6/1KV 025MM HEPR 90° "AZUL	MT	2000	17,50	35.000,00
14	CABO DE ACO DE 1/4	MT	1000	4,30	4.300,00
15	CABO P.P.COBRE 500V. AWG 2X10 - 2X04 MM2	MT	1500	8,00	12.000,00
16	CABO P.P.COBRE 500V. AWG 2X12 - 2X2,5 MM2	MT	2000	4,80	9.600,00
17	CABO P.P.COBRE 500V. AWG 3X08 - 3X06 MM2	MT	1000	15,70	15.700,00
18	CABO P.P.COBRE 500V. AWG 3X10 - 3X04 MM2	MT	1000	12,00	12.000,00
19	CABO P.P.COBRE 500V. AWG 4X08 - 4X06 MM2	MT	1000	21,00	21.000,00
20	CHAPA P/ESTAIO TIPO "L" GALVANIZADA	PC	20	7,00	140,00
21	CHAVE FUSIVEL XS 15-KV 100/300-A BASE C DELMAR	PC	30	240,00	7.200,00
22	CHAVE P/COMANDO ILUMINAÇÃO EM GRUPO 2 X30A	PC	10	210,00	2.100,00
23	CHAVE P/COMANDO ILUMINAÇÃO EM GRUPO 2 X60A	PC	10	335,00	3.350,00
25	CONECTOR DERIV. PERFURANTE INTELLI CDP - 70 PRINCIPAL	PC	1000	6,00	6.000,00
26	CONECTOR P/HASTE COOPERNELD 1/2 5/8"	PC	100	1,70	170,00
29	FERTAK ALICATE UNIVERSAL 8 NI CEST 0800800 COD 1022	PC	10	24,00	240,00
31	FERTAK PORTA LAMPADA DE PORCELANA E27 CEST 1200400	PC	1000	1,50	1.500,00
32	FITA ALUMINIO P/ARMARRACAO 1X10MM 1 KG = 30 MT	PC	20	28,00	560,00
33	FITA ISOLANTE 19X20 M 3M 33+ SCOTCH	PC	200	16,50	3.300,00
34	GANCHO OLHAL GALVANIZADO 5000 DAN	PC	30	8,00	240,00
35	GRAMPO DE ATERRAMENTO DUPLO 1/2 - 5/8 PEQUENO	PC	100	4,50	450,00
36	HASTE ANCORA 5/8 X 2,00 MT**	PC	20	45,00	900,00
37	HASTE COOPERWELD 1/2 X 2.40 BC - 11,11MM2	PC	100	16,00	1.600,00
38	ISOLADOR DE DISCO POLIMERICO 15KV IPB-15 BALESTRO	PC	30	39,00	1.170,00
39	ISOLADOR DE PINO 25 KV 25MM HI-TOP PORCELANA	PC	30	33,00	990,00
40	ISOLADOR DE PINO 25 KV 25MM HI-TOP PORCELANA	PC	100	28,50	2.850,00
41	KIAN LAMPADA LED GLOBE 40W E-27 6500K	PC	1000	28,50	28.500,00
42	LUMINARIA PUBLICA P/POSTE 125/250W E-27 ENCAIXE 26MM	PC	1000	24,00	24.000,00
43	LUVA DE ALTA TENSAO TENÃO MAXIMA P/USO 17000 V	PC	10	430,00	4.300,00
44	PARA-RAIO POLIMERICO BALESTRO 12KV 10KA	PC	30	170,00	5.100,00
45	PARAFUSO MAQUINA 5/8X12" 16X300 RT	PC	100	7,50	750,00
46	PARAFUSO MAQUINA 5/8X14" 16X350 RT	PC	100	9,50	950,00
47	PARAFUSO OLHAL 5/8X12 16X300	PC	50	10,00	500,00
48	PARAFUSO OLHAL 5/8X14 16X350	PC	50	11,50	575,00
49	PINO TOPO 370MM x 25MM 15 KV	PC	20	16,50	330,00
50	RELE BIMETALICO STRK 3UA52 16 - 25A	PC	30	95,00	2.850,00
51	RELE FOTOELET. 1000W 220V S/BASE NF EXATRON	PC	1000	11,00	11.000,00
53	SIL CABO FLEX 750 V 2,5 MM AMARELO	MT	5000	2,00	10.000,00
54	SIL CABO FLEX 750 V 4MM AZUL	MT	5000	3,60	18.000,00
55	SIL CABO FLEX 750 V 6MM VERDE	MT	5000	5,30	26.500,00
56	STARK BOBINA LX1 -D4 220V	PC	50	20,00	1.000,00
57	STARK BOBINA LX1-D4 380V	PC	50	11,00	550,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



58	STARK CONTATOR TRIPOLAR CJX1F 3222 220V 3TF-44 32A	PC	50	115,00	5.750,00
59	STARK RELE DE NIVEL INFERIOR 220V	PC	30	80,00	2.400,00
60	STARK RELE DE NIVEL SUPERIOR 220V	PC	30	83,00	2.490,00
62	STARK RELE TEMPO 30 SEG ESTRELA TRIANGULO 220V	PC	30	90,00	2.700,00
63	VARA DE MANOBRA FIBRA VIDRO 5 ELEMENTOS SEGUNA	PC	3	700,00	2.100,00
64	VOLTIMETRO STRK ANALOGICO QUADRADO 72X72 0-600V	PC	10	65,00	650,00
65	BOMBEADOR P/ 6" R11- 17EST. 11CV MONO. 440V	PC	5	3.200,00	16.000,00
67	CURVA P/ ELETRODUTO GALV. 2	PC	20	116,00	2.320,00
69	UNIAO C/ASSENTO CONICO DE FERRO 2"	PC	20	215,00	4.300,00
71	TAMPA P/POÇO 6 X2	PC	10	170,00	1.700,00
72	CABO COBRE 0,6/1KV FLEX.3X16MM2 EPR/PVC	MT	500	38,00	19.000,00
73	GRAMPO SV GALVANIZADO 1/4	PC	30	4,00	120,00
				TOTAL	495.140,00

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- II) Designar a Sra. Siomara Lopes da Silva para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
- II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.
- IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.
- V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.
- VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.
- VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.
- VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.
- IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.
- X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 495.140,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, cento e quarenta reais)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

25.752.0006.2-167 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública
3.3.90.30 – Material de Consumo

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.
- II) O responsável pelo recebimento anotará em registro próprio todas as ocorrências.
- III) À Secretaria Municipal de Infraestrutura caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

- I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea “d” do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação á Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



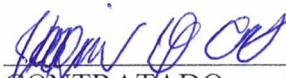
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 17 de Janeiro de 2022

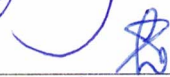


CONTRATANTE
Secretário Municipal




CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



CPF: 606.253.343-60



CPF: 057 140 733-12